



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

ANEXO
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À GARANTIA DE
ESTABILIDADE SOCIAL 2025 (PROAGES-2025)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as normas e os procedimentos aplicáveis ao Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2025, adiante designado abreviadamente por PROAGES-2025.

Artigo 2.º

Âmbito

O PROAGES-2025 é um programa do Governo Regional da Madeira que visa incrementar um apoio suplementar ao rendimento das famílias em valor pecuniário, na forma de comparticipação de despesas mensais fixas, atendendo ao aumento do custo de vida.

Artigo 3.º

Objetivo

O PROAGES-2025 tem como objetivo providenciar aos agregados familiares um apoio suplementar ao rendimento de trabalho, de modo a complementar os seus rendimentos e estabilizar as suas economias.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

- a) Agregado familiar: indivíduo ou conjunto de indivíduos que vivam com o requerente em comunhão de habitação, ligados por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação ou outras situações especiais similares:
- i. Elemento: indivíduo, maior de idade, que auferir rendimentos de trabalho, podendo haver elementos no agregado familiar que estejam desempregados ou auferirem qualquer outro tipo de rendimento financeiro, refira-se pensões, rendas ou outros fundos. Poderá apresentar-se como único elemento do agregado, ou como um dos elementos de um agregado composto por maiores de idade, com ou sem relação de parentesco, que partilham a mesma morada fiscal;
 - ii. Dependente: indivíduo, menor ou maior de idade, pertencente à morada fiscal dos demais elementos, a frequentar ou não estabelecimento de ensino, que ainda não auferir qualquer tipo de rendimento, com exceção do abono de família e bolsas de estudo.
- b) Cálculo do Rendimento *Per Capita*: valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$R_{pc} = (R_g/12)/N$$

Em que:

R_{pc} = Rendimento mensal *per capita*;

R_g = Rendimento Global apurado em sede de IRS;

N = Número de elementos do agregado familiar.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

- c) Rendimentos elegíveis: totalidade dos rendimentos do agregado familiar, designadamente os rendimentos relativos a trabalho dependente, empresariais, profissionais, capitais, prediais, patrimoniais e de pensões;
- d) Residência Permanente: habitação onde o agregado familiar reside de forma duradoura, que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.

CAPÍTULO II

Beneficiários

Artigo 5.º

Conceito

São beneficiários do PROAGES-2025 os agregados familiares residentes na Região Autónoma da Madeira que reúnam as condições previstas no artigo 8.º do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Montante do apoio aos beneficiários

O montante do apoio aos beneficiários é definido nos seguintes termos:

- a) Agregados familiares sem dependentes, o montante máximo a compartilhar é de 50.00 euros;
- b) Agregados familiares com um dependente, o montante máximo é majorado em 30%, correspondendo a 65,00 euros;
- c) Agregados familiares com dois dependentes, o montante máximo é majorado em 40%, correspondendo a 70,00 euros;
- d) Agregados familiares com três ou mais dependentes, o montante máximo é majorado em 60%, correspondendo a 80,00 euros.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Artigo 7.º

Elegibilidade das despesas

1. As despesas elegíveis e não elegíveis no âmbito do apoio financeiro a conceder aos beneficiários são as constantes do Anexo I, o qual faz parte integrante da presente Portaria.
2. São elegíveis as despesas mensais referentes à morada fiscal do agregado familiar, comprovadamente pagas, especificamente água, eletricidade, gás e telecomunicações, cujas datas das faturas estejam compreendidas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2025.

Artigo 8.º

Condições de acesso

Para aceder ao PROAGES-2025, o agregado familiar terá que, cumulativamente, reunir as seguintes condições:

- a) Não beneficiar, no âmbito dos Apoios da Ação Social, do Rendimento Social de Inserção (RSI);
- b) Ter residência permanente na Região Autónoma da Madeira;
- c) Nenhum dos elementos do seu agregado familiar se encontrar em situação devedora perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- d) O candidato deve apresentar rendimentos de trabalho;
- e) Ter um rendimento *per capita* igual ou inferior a 783,75 € (setecentos e oitenta e três euros e setenta e cinco cêntimos), cujo montante corresponde ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em vigor, majorado em 50%.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Artigo 9.º

Candidaturas

1. A apresentação de candidatura realiza-se junto da entidade promotora/parceira selecionada, de acordo com os critérios previstos no presente Regulamento, em cada concelho/freguesia da respetiva área de residência, através do preenchimento de formulário próprio.
2. A candidatura é limitada ao ano civil em curso e deve ser apresentada até 31 de outubro de 2025.
3. A instrução da candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Documentos de identificação do requerente e de todos os membros do agregado familiar;
 - b) Declaração de IRS de 2024 com a respetiva nota de liquidação, e/ou Certidão de Dispensa com valores, validada pelo Serviço de Finanças;
 - c) Recibos de vencimento do candidato, a ser apresentado de 4 em 4 meses, para efeitos de prova da condição de trabalhador;
 - d) Documentos comprovativos das despesas mensais do agregado familiar, especificamente, eletricidade, água, gás e comunicações;
 - e) Documentos comprovativos da situação tributária e contributiva regularizada, devidamente atualizados, de todos os elementos do agregado familiar, maiores de idade;
 - f) Declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, doravante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, relativa às prestações sociais auferidas pelos elementos do agregado familiar;
 - g) Documento de identificação de conta bancária (IBAN), assinado pela respetiva instituição bancária ou documento de identificação de conta bancária obtido no sítio da internet do respetivo banco;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

- h) Documento comprovativo da morada fiscal de todos os elementos do agregado familiar e comprovativo da composição do agregado familiar obtidos através do serviço de finanças, ou outro, alternativo a este último, como por exemplo, o Atestado de Residência emitido pela Junta de Freguesia, ou o Comprovativo da Composição do Agregado Familiar obtido através do ISSM, IP-RAM.
4. A entidade promotora pode, em caso de dúvida, relativamente a qualquer dos elementos constantes do processo, solicitar informações e/ou documentos complementares, bem como realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da sua veracidade, nomeadamente junto das entidades ou serviços competentes.

Artigo 10.º

Indeferimento das candidaturas

As candidaturas podem ser indeferidas, nomeadamente por:

- a) Inobservância das condições de acesso dos beneficiários, nos termos do disposto no artigo 8.º do presente Regulamento;
- b) Insuficiência dos documentos exigidos, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do presente Regulamento;
- c) Serem apresentadas após a data de 31 de outubro de 2025;
- d) Sejam omissas ou prestadas falsas declarações relativamente a questões relevantes para a correta avaliação da candidatura;
- e) Não seja dado cumprimento às normas previstas no presente Regulamento.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Artigo 11.º

Falsas declarações

1. A veracidade das informações prestadas pelo beneficiário é aferida em relação à data da candidatura, podendo as mesmas serem obtidas através de outras entidades.
2. As falsas declarações do beneficiário são puníveis nos termos da lei penal.

Artigo 12.º

Obrigações do beneficiário e dos elementos do agregado familiar

1. Constituem obrigações do beneficiário e dos elementos do seu agregado familiar:
 - a) Informar, previamente, a respetiva entidade promotora da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias, verificadas posteriormente à apresentação da candidatura que alterem a sua situação de elegibilidade ao programa;
 - b) Apresentar os comprovativos da despesa, relativamente ao apoio atribuído.
2. O incumprimento quanto ao disposto na alínea a) determina a devolução das verbas indevidamente recebidas e a exclusão do programa.

Artigo 13.º

Proteção de dados pessoais

1. Os dados fornecidos pelos beneficiários destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento.
2. Os beneficiários devem autorizar expressamente a respetiva entidade promotora a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente com o ISSM, IP-RAM ou com outras entidades promotoras.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

3. É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados, em conformidade com a legislação em vigor aplicável, sendo assegurado todos os direitos aos seus titulares, designadamente o de acesso, retificação e eliminação.

CAPÍTULO III

Entidades Promotoras

Artigo 14.º

Entidades Candidatas

1. Podem candidatar-se como entidades promotoras do PROAGES-2025 as Entidades de Economia Social da Região Autónoma da Madeira, desde que devidamente constituídas, cujo âmbito de atuação, consagrado estatutariamente, preveja o apoio social.
2. A entidade promotora poderá apresentar uma candidatura em parceria com outras entidades.
3. Por entidade promotora, apenas pode ser apresentada uma candidatura.

Artigo 15.º

Condições de acesso

A entidade promotora deve reunir as seguintes condições de acesso:

- a) Encontrar-se legalmente constituída no momento da apresentação da candidatura;
- b) Ser estatutariamente competente para a atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento, designadamente, o apoio social;
- c) Ter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Artigo 16.º

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas ao PROAGES-2025 devem conter obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Caracterização da entidade promotora, nomeadamente em termos de recursos humanos e materiais disponíveis para a gestão do PROAGES-2025;
 - b) Descrição das atividades desenvolvidas nos últimos cinco anos, identificando as áreas sociais de intervenção e descrição das condições logísticas existentes ou a existir para a gestão do PROAGES-2025;
 - c) Âmbito geográfico da sua atuação, de acordo com o previsto nos seus estatutos;
 - d) Identificação dos parceiros e respetiva colaboração na candidatura, caso existam.
2. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Estatutos atualizados;
 - b) Última ata de eleição e de tomada de posse dos órgãos sociais ou certificado permanente;
 - c) Documentos comprovativos da situação tributária e contributiva regularizadas;
 - d) Comprovativo de IBAN.
3. Cada entidade promotora pode apresentar candidatura a uma ou mais freguesias, constantes do Anexo II, o qual faz parte integrante da presente Portaria.
4. As candidaturas devem estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.
5. As candidaturas são formalizadas através da entrega de formulário disponibilizado, acompanhado dos documentos exigidos, por correio eletrónico



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

ou presencialmente, na sede da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, adiante abreviadamente designada por DRAS.

6. O prazo de apresentação das candidaturas é definido por Despacho da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude.

Artigo 17.º

Análise das candidaturas

1. A análise das candidaturas é efetuada pela Comissão prevista no artigo 26.º do presente Regulamento.
2. A Comissão referida no número anterior pode solicitar quaisquer esclarecimentos ou elementos considerados indispensáveis para uma correta análise das candidaturas.
3. As entidades promotoras têm o prazo de 3 dias úteis para apresentar os esclarecimentos e elementos referidos no número anterior, sob pena das candidaturas serem excluídas.

Artigo 18.º

Requisitos de aprovação e seleção

1. Na apreciação das candidaturas, cumulativamente ao disposto no artigo 16.º do presente Regulamento, são considerados os seguintes requisitos:
 - a) Cumprimento dos objetivos do projeto;
 - b) Disponibilização dos recursos humanos e materiais adequados à realização do mesmo.
2. As candidaturas que reúnam a totalidade dos requisitos são aprovadas e selecionadas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Artigo 19.º

Aprovação e seleção

1. A aprovação das candidaturas é da competência da Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais.
2. As candidaturas são indeferidas por:
 - a) Inobservância dos requisitos gerais das entidades promotoras, exigidos nos termos do artigo 14.º do presente Regulamento;
 - b) Insuficiência dos elementos e documentos exigidos, nos termos do artigo 16.º do presente Regulamento;
 - c) Inobservância de um dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 20.º

Método de seleção das entidades promotoras

1. Na apreciação das candidaturas são considerados os critérios e subcritérios de avaliação constantes do Anexo III, o qual faz parte integrante da presente Portaria, sendo pontuadas de 20 a 100.
2. As candidaturas que obtenham uma pontuação igual ou inferior a 49 valores, não são elegíveis.
3. Só pode ser selecionada uma entidade promotora para cada uma das áreas geográficas constantes do referido Anexo II, com as exceções previstas nos números seguintes.
4. Nos concelhos/freguesias com mais de 20 000 habitantes (de acordo com os Censos de 2021), duas entidades promotoras, sendo o apoio financeiro a atribuir concedido em partes iguais, desde que possuam as duas maiores pontuações após a aplicação dos critérios de avaliação e com uma diferença de pontuação entre as duas não superior a 15 pontos.
5. É selecionada a entidade ou as duas entidades, que obtiverem maior pontuação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

6. Em caso de igualdade na pontuação entre duas ou mais candidaturas, o desempate ocorrerá em favor da candidatura que obtiver a pontuação mais alta no primeiro dos seguintes critérios, conforme definidos no referido Anexo III:
 - a) Experiência da entidade promotora; ou
 - b) Disponibilidade de recursos humanos; ou
 - c) Áreas sociais de intervenção.
7. Se da aplicação dos critérios anteriores estabelecidos persistir ainda a igualdade de pontuação entre duas ou mais candidaturas, o desempate será feito de acordo com os critérios seguintes:
 - a) Ter sido entidade promotora no PROAGES-2024, na área geográfica a que se candidatou; ou
 - b) Ter sido entidade promotora no PROAGES-2024.

Artigo 21.º

Elegibilidade das despesas

1. As despesas elegíveis e não elegíveis no âmbito do apoio financeiro a conceder são as constantes do referido Anexo I.
2. São elegíveis as despesas incorridas pelas entidades promotoras, relativas a:
 - a) Encargos com recursos humanos, nomeadamente aqueles que digam respeito a programas de emprego, prestações de serviços e contratações temporárias, quando devidamente justificadas e enquadradas na execução do programa;
 - b) Despesas administrativas, designadamente, material de escritório, consumíveis informáticos;
 - c) Outras despesas devidamente fundamentadas e enquadradas na execução do programa;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

- d) Transferências efetuadas aos beneficiários, no período compreendido entre 1 e 31 de janeiro de 2026;
3. O pagamento do montante do apoio respeitante às faturas apresentadas pelos beneficiários referente ao mês de dezembro de 2025 pode ser pago até 31 de janeiro de 2026.
4. Todas as despesas incorridas pelas entidades promotoras deverão ser suportadas por documentos probatórios, nomeadamente faturas e recibos, identificados com o respetivo número de identificação de pessoa coletiva (NIPC).

Artigo 22.º

Atribuição de apoio financeiro

1. A atribuição de apoio financeiro às entidades promotoras, cujos projetos sejam aprovados, é efetuada nos termos do Anexo II, o qual faz parte integrante da presente Portaria, e está condicionada à autorização do Conselho de Governo, após a emissão de parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das Finanças, sendo formalizada através de Contrato-Programa, nos termos da legislação em vigor.
2. A transferência de verbas para a entidade promotora ocorrerá por tranches:
 - a) A primeira tranche corresponde a 50% do apoio financeiro atribuído;
 - b) As demais tranches são atribuídas mediante pedido fundamentado e execução igual ou superior a 60% da tranche antecedente.
3. Sem prejuízo do disposto no Anexo II, as entidades promotoras podem reafetar verbas entre freguesias, designadamente, quando as referidas verbas atribuídas localmente se esgotem.
4. Às entidades de âmbito regional pode ser atribuído um reforço ao apoio financeiro previsto no Anexo II, desde que seja manifestado por estas, interesse



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

de atuação além da sua área de projeto, em casos devidamente justificados, nomeadamente quando a nível local se esgotem as verbas atribuídas.

5. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, o apoio financeiro atribuído às entidades promotoras pode ser alterado, através de celebração de adenda ao respetivo contrato-programa, nos termos da legislação em vigor e mediante autorização da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, em casos excecionais e devidamente fundamentados, sob parecer favorável da DRAS.

Artigo 23.º

Acordos de parceria

1. As entidades promotoras poderão celebrar acordos de parceria entre si, destinados à prossecução de ações de apoio social, no âmbito do PROAGES-2025.
2. Os acordos referidos no número anterior, deverão, designadamente, estabelecer os direitos e deveres das entidades promotoras.
3. Os acordos referidos no número um do presente artigo determinam que sejam as entidades promotoras a proceder aos pagamentos dos beneficiários das suas entidades parceiras, mantendo-se, contudo, as responsabilidades assumidas nos contratos-programa.

Artigo 24.º

Duração

Os projetos desenvolvidos ao abrigo do PROAGES-2025 devem ser executados entre a data de assinatura do contrato-programa e 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo de serem elegíveis, para efeitos de financiamento, despesas compreendidas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2025.

Artigo 25.º

Deveres das entidades promotoras

Constituem deveres das entidades promotoras:

- a) Utilizar o logótipo da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude e do PROAGES-2025 em todos os documentos e material produzido, ao abrigo das candidaturas aprovadas;
- b) Cumprir com rigor o PROAGES-2025 e apresentar relatório de atividades e de execução financeira, devendo o mesmo vir acompanhado dos respetivos comprovativos;
- c) Proporcionar toda a colaboração que lhe seja solicitada pela DRAS e pela Comissão referida no artigo 26.º do presente Regulamento, no decurso do programa;
- d) Permitir a realização das ações indicadas no artigo 29.º do presente Regulamento, fornecendo todos os elementos solicitados;
- e) Proceder à devolução das verbas, nos casos em que isso for exigível;
- f) Apresentar o reporte mensal relativo à execução dos apoios;
- g) Garantir o cruzamento de dados entre entidades promotoras, previamente autorizado pelos respetivos beneficiários, nos termos do artigo 13.º do presente Regulamento, de forma a evitar a duplicação de apoios concedidos e assegurar a transparência na atribuição dos mesmos;
- h) Inserir obrigatoriamente os dados estatísticos nos formulários disponibilizados pela DRAS, referentes às candidaturas deferidas e os pagamentos efetuados, sob pena de suspensão do pagamento das tranches subsequentes.

CAPÍTULO IV

Comissão de Análise e Acompanhamento



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Artigo 26.º

Missão

No âmbito do PROAGES-2025 é constituída a Comissão de Análise e Acompanhamento, cuja missão é proceder à análise das candidaturas das entidades promotoras e acompanhamento da execução do referido programa.

Artigo 27.º

Composição

Os membros da Comissão de Análise e Acompanhamento são nomeados por Despacho da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, sob proposta da DRAS.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 28.º

Financiamento

O PROAGES-2025 é financiado pelo orçamento da DRAS, tendo por limite a dotação orçamental prevista na Resolução n.º 83/2025, de 14 de março, na sua redação atual, sem prejuízo de eventual alteração desta.

Artigo 29.º

Acompanhamento

O PROAGES-2025 é objeto de ações de acompanhamento e de verificação por parte da DRAS, sendo coadjuvada pela Comissão de Análise e Acompanhamento referida no artigo 26.º, tendo em vista garantir e acautelar o cumprimento do previsto no presente Regulamento.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Artigo 30.º

Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação do presente regulamento são decididas pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, sob proposta da DRAS.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º)

Despesas elegíveis e não elegíveis no PROAGES-2025

Componente	Despesas Elegíveis	Despesas Não Elegíveis
Beneficiários	- Despesas mensais pagas, associadas à morada fiscal do agregado familiar, especificamente, água eletricidade, o gás e as telecomunicações, cujas datas das faturas estejam compreendidas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2025; - São também elegíveis as despesas associadas ao local do consumo, desde que este último seja referente à morada fiscal do agregado familiar.	- Acumulação com apoios da mesma natureza, designadamente atribuídos pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM ou outras Entidades Públicas ou Privadas; - As despesas cujas datas não estejam compreendidas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2025, com exceção das despesas das faturas referentes ao mês de dezembro 2025 emitidas em janeiro de 2026; - Outras despesas sem enquadramento.
Custos incorridos pela entidade promotora na execução do programa	- Encargos com recursos humanos suportados pela entidade, nomeadamente aqueles que digam respeito a programas de emprego, prestações de serviços e contratações temporárias, quando devidamente justificadas e enquadradas na execução da candidatura; - Combustível; - Despesas administrativas designadamente, material de escritório, consumíveis informáticos; - Outras despesas devidamente fundamentadas e enquadradas na execução da candidatura; O valor máximo de comparticipação destas despesas é de 5% do apoio a atribuir.	- As despesas cujas datas não estejam compreendidas entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2025, com exceção dos encargos com as transferências bancárias para os beneficiários, no período compreendido entre 01 e 31 de janeiro de 2026; - Outras despesas sem enquadramento.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

ANEXO II

(a que se refere o n.º 3 do artigo 16.º)

Áreas geográficas no PROAGES-2025

Concelho	Freguesia	Distribuição Freguesia (peso relativo)
Calheta	Ponta Pargo	4 516,11 €
	Calheta	17 929,45 €
	Fajã da Ovelha	4 566,72 €
	Estreito da Calheta	8 874,74 €
	Paul do Mar	3 571,27 €
	Prazeres	3 852,47 €
	Arco da Calheta	16 866,51 €
	Jardim do Mar	1 209,17 €
SUB-TOTAL		61 386,44 €
Câmara de Lobos	Câmara de Lobos	205 225,47 €
	Estreito de Câmara de Lobos	115 876,28 €
	Quinta Grande	24 035,53 €
	Jardim da Serra	33 952,20 €
	Curral das Freiras	19 585,42 €
SUB-TOTAL		398 674,90 €
Funchal	Imaculado Coração de Maria	25 163,39 €



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

	Monte	25 910,20 €
	Santa Luzia	24 550,74 €
	Santa Maria Maior	52 625,34 €
	Santo António	116 001,13 €
	São Gonçalo	25 963,86 €
	São Martinho	120 423,84 €
	São Pedro	32 215,58 €
	São Roque	37 335,91 €
	Sé	12 856,72 €
SUB-TOTAL		473 046,71 €
Machico	Machico	91 166,15 €
	Água de Pena	25 500,18 €
	Canical	32 911,83 €
	Porto da Cruz	19 795,34 €
	Santo António da Serra	12 374,40 €
SUB-TOTAL		181 747,90 €
Ponta Sol	Ponta do Sol	35 965,37 €
	Canhas	30 403,63 €
	Madalena do Mar	4 293,87 €
SUB-TOTAL		70 662,87 €
Porto Moniz	Seixal	272,57 €



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

	Achadas da Cruz	53,89 €
	Porto Moniz	705,48 €
	Ribeira da Janela	89,08 €
SUB-TOTAL		1 121,02 €
São Vicente	São Vicente	24 696,72 €
	Ponta Delgada	9 239,12 €
	Boaventura	9 159,40 €
SUB-TOTAL		43 095,24 €
Porto Santo	Porto Santo	62 807,64 €
SUB-TOTAL		62 807,64 €
Ribeira Brava	Ribeira Brava	79 373,38 €
	Campanário	54 983,13 €
	Serra de Água	12 392,54 €
	Tabua	14 748,78 €
SUB-TOTAL		161 497,83 €
Santa Cruz	Camacha	57 333,07 €
	Santa Cruz	66 035,50 €
	Caniço	220 940,52 €
	Santo da Serra	7 553,74 €
	Gaula	36 620,02 €



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

SUB-TOTAL		388 482,85 €
Santana	Santana	31 821,55 €
	Arco de São Jorge	4 081,41 €
	São Roque do Faial	7 624,61 €
	Faial	14 677,38 €
	Ilha	2 119,19 €
	São Jorge	13 152,46 €
SUB-TOTAL		73 476,60 €
Atribuição a que se refere o número 4 do artigo 20.º		
ENTIDADES ÂMBITO CONCELHIO/FREGUESIA		1 916 000,00 €
ENTIDADES ÂMBITO REGIONAL (REFORÇO)		100 000,00 €
TOTAL		2 016 000,00 €

O critério definido para a distribuição da dotação financeira do PROAGES-2025, a nível concelhio/freguesia, baseia-se nos montantes previsionais de execução, no âmbito do PROAGES-2024.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

ANEXO III

(a que se refere o n.º 1 do artigo 20.º)

Critérios e subcritérios de avaliação no PROAGES-2025

Critérios		Pontuação	Ponderação
1. Condições logísticas	Disponibilidade para mobilizar recursos humanos com competências e quantidades adequadas: entre 3 a 5 técnicos;	100	20%
	Disponibilidade para mobilizar recursos humanos com competências e quantidades adequadas: até 2 técnicos;	60	
	Disponibilidade para mobilizar recursos humanos com competências e quantidades adequadas: menos de 2 técnicos;	20	
2. Experiência de intervenção no apoio social	Anos de experiência de intervenção no apoio social: superior a 5 anos;	100	20%
	Anos de experiência de intervenção no apoio social: entre 3 e 5 anos;	60	
	Anos de experiência de intervenção no apoio social: inferior a 3 anos;	20	
3. Âmbito geográfico	Âmbito geográfico de atuação da entidade promotora previsto nos seus estatutos: ao nível concelhio;	100	30%
	Âmbito geográfico de atuação da entidade promotora previsto nos seus estatutos: ao nível freguesia;	20	
4. Execução PROAGES-2024	Execução de 75% da verba atribuída;	100	30%
	Execução de 60% da verba atribuída;	60	
	Execução de 40% da verba atribuída;	20	